



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0026784/2019
Fls: 280

Processo: 030/0026784/2019

Data:

Folhas:

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO N° 56866

VALOR R\$ 59.333,95

RECORRENTES: RIO ARTE NITEROI EIRELI CNPJ 15538590000188

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio do Auto de Infração n° 56866 lavrado por ter sido constatado durante a ação fiscal documentada nos autos do processo n° 0300017788/2019 que o contribuinte não recolheu ISS para parte dos serviços de esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres prestados entre 09/2016 e 12/2016.

A irregularidade constatada pelo Fiscal foi apurada analisando os valores recebidos por meio de cartões de débito ou crédito indicados na DECRED em comparação com os valores declarados pelo contribuinte e foi resumida nos seguintes quadros encontrado às fls. 4 do presente processo:

Competência	Declarado no (Simples Nacional) (R\$)			Valores recebidos por meio de cartões de crédito e de débito (R\$)	Ausência de emissão de NFS-e (R\$)*
	Declarado nas NFS-e (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo		
set/16	-	981,39	18.044,91	17.440,10	19.026,30
out/16	62.396,80	933,50	111.707,88	126.485,00	64.088,20
nov/16	68.353,80	955,00	157.337,38	182.718,60	114.364,80
dez/16	91.258,80	918,00	175.090,43	180.830,90	89.572,10
jan/17	26.097,00	937,71	162.364,84	168.255,95	142.158,95
fev/17	46.142,00	983,22	194.154,48	195.611,55	149.469,55
mar/17	111.832,20	991,50	286.128,53	300.836,25	189.004,05
abr/17	32.534,00	977,38	204.294,15	212.437,20	179.903,20
mai/17	164.261,00	908,17	328.868,73	406.004,15	241.743,15
jun/17	165.562,00	977,70	346.527,15	411.794,80	246.232,80
jul/17	149.836,00	905,00	363.194,00	438.509,00	288.673,00
ago/17	141.878,00	912,30	355.211,00	438.408,37	296.530,37
set/17	132.724,00	977,60	328.798,03	424.387,54	291.663,54
out/17	120.132,00	925,39	340.401,69	440.091,10	319.959,10
nov/17	69.631,50	997,77	383.439,41	531.019,40	461.387,90
dez/17	105.770,36	900,17	104.870,19	437.279,69	331.509,33
jan/18	113.741,90	947,39	112.794,51	397.106,82	283.364,92
fev/18	188.398,20	966,00	184.932,20	285.143,50	96.745,30
mar/18	143.174,00	987,73	141.396,27	489.427,54	346.253,54
abr/18	55.191,00	55.191,00	-	392.607,62	337.416,62
mai/18	293.903,51	978,88	292.924,63	447.453,87	153.550,36
jun/18	193.994,28	950,55	193.043,73	389.989,52	195.995,24
jul/18	414.848,80	414.848,80	-	462.639,40	47.790,60
Total	2.891.661,15	490.052,15	4.785.524,14	7.776.477,87	4.886.402,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0026784/2019
Fls: 281

Processo: 030/0026784/2019

Data:

Folhas:

Rubrica:

A partir da leitura e interpretação do quadro, pode se observar a magnitude da diferença entre os valores objeto de declaração e os valores auferidos por meio de cartão de crédito e débito que não foram declarados.

Em sua peça impugnativa, o contribuinte argui a nulidade do lançamento por ausência de motivação adequada e conseqüente cerceamento de defesa, questionando também a distinção entre o percentual da multa aplicada no Auto nº 56866, de 100% e no Auto nº 56867, de 150%.

Aduz também a ilegalidade da atribuição de efeitos retroativos ao desenquadramento por ter decorrido de modificação de posicionamento administrativo com alteração de critérios por parte do Fisco.

Solicita a conversão do feito em diligência a fim que seja novamente analisada a documentação apresentada alegando que os comprovantes de estorno e outros documentos não teriam sido considerados.

A impugnante alega, ainda, que a taxa de juros de mora de 1% ao mês supera a taxa Selic destoando de entendimento fixado pelo STF.

A decisão de primeira instância rejeitou os argumentos da Impugnação demonstrando os dispositivos legais que disciplinam a lavratura dos autos de infração e sua consonância com o Auto nº 56866 ora guerreado e concluiu que os fatos apurados bem como os fundamentos que justificaram tal medida encontram-se descritos no corpo do referido documento fiscal em detalhamento mais que suficiente para sua compreensão e com a respectiva exposição das conseqüências jurídicas previstas, das quais também não pode se afastar o Fiscal atuante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0026784/2019
Fls: 282

Processo: 030/0026784/2019

Data:

Folhas:

Rubrica:

Rejeitou ainda o pedido de diligência efetuado vislumbrando sua desnecessidade por não haver qualquer aspecto obscuro, contraditório ou omissivo no lançamento que não possa ser dirimido dentro dos próprios autos do processo administrativo.

Acerca da alegação de abusividade dos juros adotados, a primeira instância consignou que:

“- a SELIC, segundo precedentes do STJ, é composta de juros moratórios e correção monetária, contudo, não é possível identificar qual parcela do índice corresponde aos juros de mora e qual parcela corresponde à correção monetária;

- a fixação dos juros moratórios pelos entes federados é discricionária. Apenas o índice de correção monetária não pode superar aquele utilizado pela União;

-o Município utiliza o IPCA para realizar a correção monetária, sendo que o referido índice é, normalmente, inferior à SELIC.

Assim, só seria possível dizer que o Município adota índice de correção monetária superior à União, caso o IPCA, por si só, superasse a SELIC.

Em relação aos juros de mora de 1% ao mês, destaca-se que a sua aplicação é feita em conformidade com o §1º, do art. 161, do CTN:

Art. 161. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0026784/2019
Fls: 283

Processo: 030/0026784/2019

Data:

Folhas:

Rubrica:

Sobre a distinção na aplicação das multas, foi explicado que exercício de 2016, vigorava o art. 120 da lei nº 2.597/08 determinando a aplicação da multa de 100%, que foi alterado pela Lei nº 3252/16 cuja vigência iniciou-se apenas em 2017.

Contra essa decisão o contribuinte apresentou Recurso Voluntário em 04/11/2020 repisando os argumentos da peça impugnativa.

É o relatório.

Antes de analisar a matéria em questão, há que se reconhecer a intempestividade do presente Recurso Voluntário.

Conforme comprovante anexado às fls. 274, o contribuinte foi cientificado da decisão de primeira instância em 23/09/2020 e, nos termos do art. 78 da Lei nº 3368 de 2018, dispunha de 30 dias para interposição da peça recursal:

Art. 78 A autoridade julgadora dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, facultada a apresentação de recurso voluntário no mesmo prazo.

Ainda nos termos da citada lei que regula o processo administrativo em Niterói, a comunicação do ato poderá ser realizada por via postal com aviso de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo e será considerada completa na data de recebimento da correspondência:

Art. 25 Será considerada como completa a comunicação:

(...)

II - na data do recebimento da correspondência ou, se omitida a data, 15 (quinze) dias após a expedição da comunicação, se por via postal;

Dessa forma, considerando que o Recurso Voluntário foi protocolado em 04/11/2020 opino pelo seu não conhecimento aplicando o entendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/0026784/2019
Data:
Folhas:
Rubrica:

consolidado na Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes que assim dispõe:

"A intempestividade da impugnação, do recurso ou do pedido de esclarecimento impede a apreciação de todas as questões de mérito, inclusive as de ordem pública, salvo as relacionadas ao próprio juízo de admissibilidade, hipótese em que podem ser analisadas de ofício ou a requerimento da parte"

Pelos motivos acima expostos, opino pelo não conhecimento do Recurso Voluntário.

Niterói, 20 de julho de 2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/026784/2019	21/03/2023		

Matéria: RECURSO VOLUNTÁRIO

Recorrente: RIO ARTE NITEROI EIRELI

Recorrido: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMENTA: ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SERVIÇOS DE ESTETICISTA, TRATAMENTO DE PELE, DEPILAÇÃO E CONGÊNERES – SUBITEM 6.02 – ALEGADA OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA – INOCORRÊNCIA – ARBITRAMENTO DOTADO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E MEMORIAL DE CÁLCULO – AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E FISCAIS QUE AVALIZEM O PEDIDO DE DILIGÊNCIA – PRESUNÇÃO DE VALIDADE DO VALOR ARBITRADO PELA FAZENDA – RECURSO VOLUNTÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO em face da decisão de primeira instância que NEGOU PROVIMENTO à impugnação ao Auto de Infração nº 56866, referente ao ISS devido pelos serviços de “esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres”, de outubro, novembro e dezembro de 2016, e tipificados no subitem 6.02 da lista constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08.

Em sede de impugnação, o contribuinte argumenta a obscuridade dos valores obtidos a partir da diferença entre os ingressos decorrentes de cartão de crédito e débito e da declaração do PGDAS e das notas fiscais do período, sobretudo em relação aos estornos realizados pelas operadoras de cartão.

Acrescenta que a multa de 100% aplicada seria confiscatória e que os juros moratórios de 1% são superiores ao índice SELIC, adotado pela União para atualização de créditos fiscais.

Por fim, roga pela nulidade do lançamento ou pela conversão em diligência, a fim de se apurar detalhadamente os valores cobrados.

O parecer que serviu de base para a decisão de primeira instância explica que todos os elementos legais exigidos para a confecção do Auto de Infração foram observados, além das formalidades intrínsecas ao arbitramento da base de cálculo do imposto. Além disso, consta planilha anexa que discrimina os valores, mês a mês, originados de notas fiscais, PGDAS e cartões de crédito e débito.

Em relação aos estornos de cartão, aponta que a apresentação de alguns comprovantes, desacompanhados de demonstrativo de receitas, não se afigura suficiente para afastar o cálculo fiscal, ainda mais pelo fato de que as operadoras de cartão tiveram tempo hábil para consolidar e corrigir os lançamentos.

Refuta o pedido genérico de diligência por não ter sido apresentado quesitos específicos a serem respondidos, além de sequer ter verificado sua contabilidade para aferir eventual discrepância de valores.

Acerca da aplicação de juro moratórios de 1% ao mês, o parecerista fundamenta com base no §1º do art. 161 do CTN, o qual prevê expressamente o cálculo moratório nesse patamar.

No tocante ao caráter confiscatório da multa fiscal de 100%, aduz que a mesma encontra-se legalmente prevista e que é vedado ao aplicador da lei afasta-la sob fundamento de inconstitucionalidade.

A autoridade de primeiro grau acolheu integralmente o parecer, indeferindo a impugnação.

Em sede recursal, a empresa reitera o pedido de diligência, sob pena de prejuízo ao contraditório e à ampla defesa.

O parecer da d. Representação Fazendária é pelo não conhecimento do recurso voluntário face à sua intempestividade, entendimento esposado igualmente pelo i. Conselheiro Relator.

Atento à restrição de prazos ocorrida em 2020, chamei os autos para melhor análise.

É o relatório.

A decisão foi entregue ao contribuinte por via postal em 23 de setembro de 2020, tendo o recurso sido protocolado em 4 de novembro do mesmo ano.

Em que pese haver ultrapassado o trintídio legal previsto no art. 78 da Lei 3.368/18 para interposição de recurso, os prazos dos processos administrativos de Niterói ficaram suspensos do dia 20 de março ao dia 6 de novembro de 2020, por força das restrições impostas pela pandemia da COVID-19, conforme disposto no art. 1º do Decreto 13.807/20¹, cuja fluência foi retomada em 7 de novembro de 2020.

Portanto, o conhecimento da peça recursal é medida que se impõe.

No mérito, sem razão a recorrente.

A alegada obscuridade e ininteligibilidade dos cálculos elaborados pelo auditor fiscal não merece guarida.

Além de o Auto de Infração conter minuciosa descrição dos serviços, dos meses de competência, dos valores e de toda fundamentação legal, o mesmo foi acompanhado de memória de cálculo de arbitramento, tabelada com todos os valores referentes às notas fiscais e às declarações do PGDAS *versus* receitas auferidas por meio dos cartões de crédito e débito.

A diferença entre os valores percebidos ensejou o arbitramento da base de cálculo, cabendo ao contribuinte ao menos demonstrar contabilmente a inadequação dos valores levantados pela fiscalização.

Ao revés, a conduta do contribuinte trilhou caminho oposto: não logrou êxito em esclarecer as discrepâncias intimadas durante a ação fiscal e, analogamente, furta-se a apresentar qualquer argumento contábil ou extrato bancário no curso do presente contencioso administrativo.

A mera colação de alguns comprovantes de estorno não tem o condão de invalidar os valores lançados, sobretudo porque as informações prestadas pelas operadoras de cartão consubstanciam-se na movimentação mensal, cujo saldo de ingressos costuma ser abatido dos valores estornados, no fechamento da fatura.

¹ A fluência dos prazos processuais dos processos administrativos, dos prazos para posse em cargos públicos e dos prazos para cessão de servidores municipais volta a correr a partir do dia 07 de novembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos disciplinados no "caput" ficaram suspensos do dia 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto nº 13.517/2020, até o dia 06 de novembro de 2020.

Ademais, descabe-se invocar a realização de diligência quando o próprio contribuinte detém todas as informações e documentos hábeis a elucidar os questionamentos, mas opta por não apresentá-los.

Desse modo, não há que se alegar ofensa ao princípio da ampla defesa, quando o recorrente se abstém de oferecer provas que sustentem sua alegação.

Quanto ao caráter confiscatório da multa de 100%, não vejo razão para acolher o argumento. Além de expressamente prevista na legislação municipal, o STF já se manifestou reiteradas vezes por sua constitucionalidade, a exemplo do RE 241.087.

Por todo o exposto, VOTO pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Voluntário e seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se *in totum* a decisão *a quo*.

Niterói, 21 de março de 2023.

MÁRCIO MATEUS
CONSELHEIRO REVISOR

Nº do documento: 00030/2023 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 17/04/2023 13:45:15
Código de Autenticação: 1CB67D86E67CE82B-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº 030/026.784/2019 - Rio Arte Niterói Eireli Ltda

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05.

1.407ª SESSÃO HORA: - 10:57h DATA: 29/03/2023

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Francisco da Cunha Ferreira
3. Márcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Márcio Mateus de Macedo
CC, em 29 de março de 2023

Documento assinado em 24/04/2023 16:33:51 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00031/2023 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3.015/2023
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 17/04/2023 14:39:18
Código de Autenticação: B2A25B45EBBD8426-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.407ª SESSÃO ORDINÁRIA DATA: 29/03/2023
DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/026.784/2019 - Rio Arte Niterói Eireli Ltda

Recorrente: - Rio Arte Niterói Eireli Ltda

Recorrido: - Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Roberto Pedreira Ferreira Curi

Revisor: Marcio Mateus de Macedo

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto do revisor.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO 3.105/2023: - "ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SERVIÇOS DE ESTETICISTA, TRATAMENTO DE PELE, DEPILAÇÃO E CONGÊNERES – SUBITEM 6.02 – ALEGADA OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA – INOCORRÊNCIA – ARBITRAMENTO DOTADO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E MEMORIAL DE CÁLCULO – AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E FISCAIS QUE AVALIZEM O PEDIDO DE DILIGÊNCIA – PRESUNÇÃO DE VALIDADE DO VALOR ARBITRADO PELA FAZENDA – RECURSO VOLUNTÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO".

CC em 29 de março de 2023

PROCNIT

Processo: 030/0026784/2019

Fls: 294

Nº do documento: 00032/2023 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: OFICIO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 17/04/2023 15:45:54
Código de Autenticação: 84501BD50C6CE056-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PROCESSO 030/026.784/2019- "RIO ARTE EIRELI LTDA"
RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemo-lo à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 29 de março de 2023

Documento assinado em 24/04/2023 16:33:53 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	01666/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CORRIGENDA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	01/05/2023 17:32:10		
Código de Autenticação:	FAD8A1ED5BA11AE9-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

As folhas nº 293 onde se lê "Acórdão nº 3015/2023, leia-se "ACÓRDÃO Nº 3105/2023".

Documento assinado em 01/05/2023 17:32:10 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento: 00042/2023 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ASIL PUBLICAR ACÓRDÃO 3105/2023
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 01/05/2023 17:33:17
Código de Autenticação: 508600C3A2D0B881-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO 3.105/2023: - "ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SERVIÇOS DE ESTETICISTA, TRATAMENTO DE PELE, DEPILAÇÃO E CONGÊNERES – SUBITEM 6.02 – ALEGADA OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA – INOCORRÊNCIA – ARBITRAMENTO DOTADO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E MEMORIAL DE CÁLCULO – AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E FISCAIS QUE AVALIZEM O PEDIDO DE DILIGÊNCIA – PRESUNÇÃO DE VALIDADE DO VALOR ARBITRADO PELA FAZENDA – RECURSO VOLUNTÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO".

CC em 02/05/2023

Documento assinado em 01/05/2023 18:17:32 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<input type="checkbox"/> Não Basta o n.º Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Pajecido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado	
<input type="checkbox"/> Para Uso do Correio	
<input type="checkbox"/> Recusado	
<input type="checkbox"/> End. Insuficiente	
<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)	



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: RIO ARTE NITERÓI EIRELI
ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 08
CIDADE: NITERÓI **BAIRRO:** CENTRO **CEP:**24.020.125

DATA: 02/05/2023 **PROC.** 030/026784/2019 -CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao proc. 030/026784/2019, o qual foi julgado no dia 29/03/2023 e teve como decisão provimento negado do Recurso Voluntário.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga

228625

Nº do documento:	01754/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	À FCAD		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	04/05/2023 12:06:46		
Código de Autenticação:	B9F733EAE4233039-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao
FCAD,

Informamos que a correspondência anexada aos autos foi entregue ao Setor competente para providenciar a postagem junto aos correios, e assim, solicitamos a publicação do Acordão imediatamente.

Elizabeth N. Braga
228625
Niterói, 04/05/2023

Documento assinado em 04/05/2023 12:06:46 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

Publicado D.O. de 02/06/23
em 02/06/23

ASSIL

MCSB

INSTRUMENTO: Ordem de Compra Nº 267988/2023; 267992/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900013295/2023; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, representada neste ato pelo Coordenador da Coordenadoria Niterói de Bicicleta de Bicicleta FILIPE AUGUSTO PEREIRA SIMÕES e TOTAL SISTEMAS DO BRASIL LTDA; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática (Toner, Cilindro para impressora, Cabo HDMI) e Projetor, para atender às necessidades da Coordenadoria Niterói de Bicicleta; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação; **VALOR:** R \$15.580 (quinze mil, quinhentos e oitenta reais); **VERBA:** P. T. Nº 22.01.15.122.0145.4191; **C.D.** nº 44.90.52; **Fonte** 1.704.00; **Nota de Empenho:** 001330/2023; **Data:** 17/05/2023; **P.T.** Nº 22.01.15.126.0145.6337; **C.D.** Nº 33.90.30; **Fonte** 1.704.00; **Nota de Empenho:** 1331/2023; **Data:** 17/05/2023; **FUNDAMENTO:** Art. 24 - É dispensável a Licitação nos termos do inciso II da Lei 8.666/93.

Taria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0**EXTRATO Nº 007/2023 - SMU/CONB**

INSTRUMENTO: Ordem de Compra Nº 269628/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900013300/2023; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, representada neste ato pelo Coordenador da Coordenadoria Niterói de Bicicleta FILIPE AUGUSTO PEREIRA SIMÕES e J.M. CARVALHO BICICLETAS LTDA - ME; **OBJETO:** Aquisição de Luzeiras recarregáveis para bicicletas, para atender as demandas das ações educativas da Coordenadoria Niterói de Bicicleta.; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação. **VALOR:** R \$17.595,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e cinco reais). **VERBA:** P. T. Nº 22.01.15.452.0011.6297; **C.D.** nº 33.90.32; **Fonte** 1.704.00; **Nota de Empenho:** 001432/2023; **Data:** 31/05/2023. **FUNDAMENTO:** Art. 24 - É dispensável a Licitação nos termos do inciso II da Lei 8.666/93.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao Contrato Nº 002/2023, firmado com a empresa CONECTIVA CONSULTORIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E MARKETING ESPORTIVO EIRELI - ME, objetivando a execução do contrato de "CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO OFÍCIO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINA DO TIPO VENDING MACHINE PARA O FORNECIMENTO AUTOMÁTICO DE PEÇAS PARA BICICLETAS E TOTEM DE AUTOREPARO DE BICICLETAS PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO)", a partir da data de publicação do Extrato CONB/SMU Nº 003/2023 em 04/04/2023, com término previsto para Abril 2025, Processo Nº 080010855/2022.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao Contrato SMU/CONB Nº 004/2023, firmado com a empresa DARK MOUNTAIN BIKE SUPRIMENTOS LTDA, objetivando a execução do contrato de "COMPRA DE 600 UNIDADES DE MOBILIÁRIO DO TIPO PARACICLOS EM AÇO INOXIDÁVEL PARA INSTALAÇÃO NAS ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI", a partir da data de publicação do Extrato SMU/CONB Nº 006/2023 em 01/06/2023, com término previsto para Junho de 2024, Processo Nº 9900000564/2023.

Atos do Subsecretário de Trânsito e Transportes**Portaria SMU/SSTT Nº 0112/2023.**

O Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 180000655/2023 e parecer com Nada Opor da SSTT.

RESOLVE:

Art. 1º- Retirar o ponto de embarque e desembarque na Avenida Araken Domingues nº 10, transferindo-o para o nº 10 da mesma via, no bairro Santa Bárbara.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Portaria SMU/SSTT Nº 0113/2023.

O Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021. Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 080000692/2021, bem como o parecer do Fiscal do Sistema Viário.

RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR a transferência da Autonomia nº 1286 em favor de Diego Wermelinger Leite de Castro, em razão do falecimento do Everaldo Leite de Castro.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SSTT Nº 0114/2023.

O Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021. Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 080000083/2021, bem como o parecer do Fiscal do Sistema Viário.

RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR a transferência da Autonomia nº 0230 em favor de Victor Pestana Gonçalves, em razão do falecimento do antigo titular Carlos Roberto Gonçalves.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE – CC**

030/010282/2017 (Processo espelho 030/013702/2021) - ALPHA SERVICE CORRETAGEM E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA. - "ACÓRDÃO nº: 3.029/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Mudança da localização da sede para Niterói conforme alteração de contrato social levada à registro no cartório competente. Inexistência de provas irrefutáveis de que a atividade econômica foi realizada em estabelecimento prestador localizado em município distinto. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/024929/2019 - CENTRO DE OLHOS AVENIDA SETE DE SETEMBRO LTDA.

ACÓRDÃO nº: 3.086/2023: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento complementar – Parte das alterações imobiliárias presentes no cadastro e conhecida pela autoridade tributária – Inaplicabilidade do inciso VIII do art. 149 do CTN – Erro de direito que impossibilita o lançamento retroativo – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

030/026784/2019 - RIO ARTE NITEROI EIRELI LTDA. - ACÓRDÃO nº: 3.105/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços de esteticista, tratamento de pele, depilação e congêneres – Subitem 6.02 – Alegada ofensa ao contraditório e à ampla defesa – Inocorrência – Arbitramento dotado de todas as informações e memorial de cálculo – Ausência de demonstrativos contábeis e fiscais que avalizem o pedido de diligência – Presunção de validade do valor arbitrado pela fazenda – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/026787/2019 - RIO ARTE NITEROI LTDA - ACÓRDÃO nº: 3.038/2022: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços de esteticista, tratamento de pele, depilação e congêneres – Subitem 6.02 – Alegada ofensa ao contraditório e à ampla defesa – Inocorrência – Arbitramento dotado de todas as informações e memorial de cálculo – Ausência de demonstrativos contábeis e fiscais que avalizem o pedido de diligência – Presunção de validade do valor arbitrado pela fazenda – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/026789/2019 - RIO ARTE NITEROI EIRELI. - ACÓRDÃO nº: 3.050/2022: - ISS – Recurso voluntário – Notas fiscais – Receitas auferidas sem lastro em documento fiscal – Arbitramento dotado de todas as informações e memorial de cálculo – Ausência de demonstrativos contábeis que avalizem o pedido de diligência – Presunção de validade do valor arbitrado pela fazenda – Redução da multa regulamentar com o advento da lei municipal nº 3.461/19 – Possibilidade – Inteligência do art. 106, II, "c" do CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/027712/2019 – HALTER N' ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

ACÓRDÃO nº: 3.104/2023: - Multa – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Não atendimento ou atendimento parcial de intimações – Aplicação dos arts. 104 e 121, IV, "c", "3" do CTM – Princípio da capacidade contributiva que não se aplica à quantificação de multas – Ausência de violação aos princípios da vedação ao confisco, proporcionalidade e razoabilidade – Recurso conhecido e desprovido."

030/027715/2019 – HALTER N' ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

ACÓRDÃO nº: 3.102/2023: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Exclusão do regime unificado – Descumprimento reiterado da obrigação acessória de emitir documento fiscal constatado em procedimento fiscalizatório – Inteligência do art. 26, inciso I, da LC nº 123/06 – Interpretação conferida pela Resolução CGSN nº 140/2018 – Ausência de cerceamento de defesa – Procedimento administrativo que contempla a possibilidade de impugnação e recurso pelo sujeito passivo – Exclusão que implica na sujeição passiva ao sistema ordinário de recolhimentos tributários – Recurso conhecido e desprovido."

030/012776/2020 – EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS LTDA - ACÓRDÃO nº: 3.087/2023: - ISSQN – Recurso voluntário – Obrigação principal – Notificação de lançamento – Incidência do ISSQN sobre os serviços de reparo naval – Subitem 14.01 do anexo III da lei 2597/2008 – Recurso voluntário conhecido e não provido."

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
--	-----------	--------------	----------



Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado improcedente, não cabendo recurso na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.			
PROCESSO 030/004272/2019	131855-9	INFINITUS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	07.841.800/0001-84

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição dos contribuintes no setor cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/028340/2018	209871-3	POLYCARPO SANCHES PART. E INVESTIMENTOS LTDA	08.166.263/0001-87
030/020308/2018	209827-5	LUIZ CARLOS MARTINS REIS E S/M PROC. VICTOR MELLO IGREJAS	516.785.437-72 112.516.757-27
030/028294/2018	209814-3	MARTHA HELENA TEIXEIRA G. WEISS PROC. VICTOR MELLO IGREJAS	601.911.637-91 112.516.757-27
030/028270/2018	209812-7	SANDRA LÚCIA ROCHA LEAL PROC. VICTOR MELLO IGREJAS	486.846.007-20 112.516.757-27
030/026049/2018	17827-2	COUNTRY CLUB DE NITERÓI	30.130.710/0001-05
030/001976/2019	215902-8	MICHELLI BOCCALLETI MONTECHIARI	081.169.357-04
030/002728/2019	168338-2	MARIA ALICE MACHADO DE CARVALHO	973.314.657-91
030/023026/2019	264426-8, 24427-6 e 264428-4	PROJETA LEGAL ARQUITETURA LTDA RAFAELA ALMEIDA SILVA DA COSTA	14.518.750/0001-64 136.398.267-28
030/005713/2020	3007550-0	SALÃO DE BELEZA NOVO VISUAL FASHION LTDA	23.720.723/0001-60
030/005715/2020			
030/025307/2018	3219-3	SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A	30.098.529/0001-50
030/021810/2018	58439-1	CONSTRUTORA FERNANDES MACIEL LTDA	29.761.749/0001-33
030/028268/2018	209888-7	ANA BEATRIZ DE QUEIROZ FRANCO	867.779.127-20
030/028266/2018	209819-2		

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18. PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/008391/2019	048787-6	JAIRA CARDOSO DOS SANTOS	077.220.637.64

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenação de IPTU as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados dos cancelamentos da inscrição e implantações nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080000172/2021	265.534-8; 265.535-5	GABRIEL SOARES DA COSTA	141.041.697-65
080001092/2022	265.649-4; 265.650-2	EDUARDO BASTOS FERREIRA	119.148.767-92
08003648/2022	265.606-4; 265.607-2 265.608-0; 265.609-8	NEIVA QUINTELA SILVA E OUTRO	081.494.637-20

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenação de IPTU as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais efetuadas nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006939/2020	082986-1	ESPÓLIO DE JOSÉ DA ROCHA LOURENÇO	821.734.437-04
030/006940/2020	082992-9		
030/006944/2020	104141-7	ANTÔNIO AUGUSTO DE MENEZES	422.137.467-53

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007908/2020	209791-3	FERNANDO BITTENCOURT DO VALE	002.411.517-75

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais efetuadas partir de 2023 nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080003718/2021	265326-9	RAMON RAMOS MOREIRA	094.647.587-32
080001984/2020	68760-8	ROBSON MARIANO VARGAS	894.875.597-87

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção de IPTU/TCIL, na respectiva inscrição municipal nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 02/06/2023


NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/008509/2018	156648-8	JORGETE DA SILVA CESAR	044.072.497-06

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da solução de consulta tributária na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006860/2019	87513-8	ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA ESCRITÓRIO IORIO ARRUIZU ADVOGADOS	00.957.535/0001-87 07.054.136/0001-23

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do reconhecimento da isenção do IPTU, a partir do exercício de 2003 e com validade para os próximos 5 anos (até o fim de 2025) na qual deverá ser solicitada a sua renovação nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004425/2020	74766-7	EVILEZ JOSÉ DA PENHA PINTO DE ALMEIDA ENGENHARIA S/A	016.360.787-70 30.079.289/0001-47
030/004418/2020	74764-2		
030/004406/2020	74465-6		

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do conhecimento do pedido e decidido que a consultante deve continuar efetuando a retenção do ISSQN incidente sobre os serviços por ela intermediados, nos termos do art. 73, V, da lei nº 2597/2008, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/008155/2020	5593-9	UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI SOC. COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSP. LTDA	28.630.531/0001-87

ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ITBI, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do cancelamento dos débitos referentes às Notificações de Lançamento de Ofício do ITBI Nº 0001/2018 a 0024/2018 e de Nº 0026/2018 a 0036/2018, e a manutenção do débito referente à Notificação de Lançamento de Ofício do ITBI Nº 0025/2018 (já quitado, conforme o seu histórico de pagamento na fl. 733) na respectiva CGM municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/026719/2018	CGM 62799-6	JOAQUIM FRANÇA DA SILVA	475.269.987-72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS nº. 03/2023**

Publica a deliberação da Reunião Ordinária do dia 18/05/2023, do Conselho Municipal de Assistência Social. Com base nos termos do art. 204, disciplinada pelos arts. 203 e 204 da Constituição Federal; do parágrafo único do art. 16 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/93, alterada pela Lei 12435/11; dos incisos VII, IX, XI da lei Municipal 1549/96 do Conselho Municipal de Niterói; no artigo 191 da Lei Orgânica Municipal, no inciso II do art. 4º da Lei 3263/17 – SUAS – Niterói o CMAS, Niterói Delibera: O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.549/96, sob a presidência da Sr. Maicon da Silva Carlos:

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar as Atas nº 02-2023 e 03-2023;

Art.2º: Aprovar o Relatório de Gestão da SMASES – exercício 2022;

Art. 3º: Aprovar os atestados de regularidade 2023, em consonância com a Resolução CNAS nº 14/14 das Entidades Socioassistenciais: Associação Filantrópica Kairós de Assistência Social; Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição – APADA; Projeto Pescar Estaleiro Aliança; Curso José de Anchieta – CJA; Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos – ANDEF; Associação Fluminense de Reabilitação – AFR; Legião da Boa Vontade – LBV; Lar Batista; Associação de Amigos dos Enfermos da Casa Maria de Magdala; Associação Pestalozzi de Niterói – APN; Grupo Espírita Paz, Amor e Renovação Meimei – GEPAR; Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE; Fundação Evangélica de Assistência Social El-Shadai – FENASE; Associação de Experimental de Mídia Comunitária - Bem TV; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; Entidade Remanso Fraternal – Sociedade Espírita Fraternidade – SEF; Espaço Múltiplo ORLA; Centro Juvenil Oratório Mãe Margarida – CEJOMM; Instituto Interamericano de Fomento à Educação, Cultura e Ciência – IFEC; Arquidiocesana de Niterói – MITRA;

Art. 4º: Aprovar a inscrição no CMAS da Entidade: Novos Começos (n.º 207/23);

Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

Auto de Infração SMARHS: 0688, Data: 01/09/2022, Autuado: TGE 17 Emorendimento Imobiliários LTDA CNPJ: 31.009.990/0001-52, processo Administrativo: 250/001987/2022.

Nota: Defesa conhecida e indeferida, mantendo-se o auto de infração nº 0688, no valor de R\$ 25.1000,00. Assim, contar-se-á, a partir da data da publicação, o prazo de 30 dias para interposição de recurso ao CMRA, em cumprimento ao art. 249, IV da lei 2.602/08 e art.12 da lei nº 2681/2009. Caso não cumprida ou impugnada a sanção fiscal, contar-se-á o prazo de 30 dias para pagamento amigável do crédito, esgotado este prazo, o processo será encaminhado à SMF, para inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 250 § 2º da lei 2.602/08.

ERRATA
ONDE SE LÊ

Na publicação do Diário Oficial do Município de Niterói, fls. 04, de 01 de junho de 2023.

...Auto de Infração Smarhs nº 0529.

Data: 28/12/2022. Autuado: Hortigil Hortifruti S/A Telefônica Brasil S/A, CNPJ: 31.487.473/0019-18, Processo Administrativo: 250/000334/2023. Nota: Defesa conhecida e deferida, mantendo-se o auto de infração nº 0529, no valor de R\$ 12.550,58. Assim, contar-se-á, a partir da data da publicação, o prazo de 30 dias para interposição de recurso ao CMRA, em cumprimento ao art. 249, IV da lei 2.602/08 e art.12 da lei nº 2681/2009. Caso não cumprida ou impugnada a sanção fiscal, contar-se-á o prazo de 30 dias para pagamento amigável do crédito, esgotado este prazo, o processo será encaminhado à SMF, para inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 250 § 2º da lei 2.602/08.

LEIA-SE CORRETO

Auto de Infração Smarhs nº 0529. Data: 28/12/2022. Autuado: Hortigil Hortifruti S/A CNPJ: 31.487.473/0019-18, Processo Administrativo: 250/000334/2023. Nota: Defesa conhecida e indeferida, mantendo-se o auto de infração nº 0529, no valor de R\$ 12.550,58. Assim, contar-se-á, a partir da data da publicação, o prazo de 30 dias para interposição de recurso ao CMRA, em cumprimento ao art. 249, IV da lei 2.602/08 e art.12 da lei nº 2681/2009. Caso não cumprida ou impugnada a sanção fiscal, contar-se-á o prazo de 30 dias para pagamento amigável do crédito, esgotado este prazo, o processo será encaminhado à SMF, para inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 250 § 2º da lei 2.602/08.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 036/2023 – Autorizo e Ratifico a contratação do grupo "O SOM DOCE DA GROTA", consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o evento "Caravana da Sinfônica Ambulante", que acontecerá no dia 04 de junho de 2023, no Campo de São Bento, Niterói/RJ, por meio de contratação por empresário exclusivo